

c) Proceder à centralização dos procedimentos de aquisição ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ESPAP e promover a celebração de acordos quadro ou de outros contratos públicos para tipologias de bens e serviços que não se encontrem abrangidas por contratos celebrados pela ESPAP;

d) Acompanhar a execução dos contratos celebrados ao abrigo de acordos quadro, monitorizando os consumos e a aplicação das condições negociadas com os fornecedores de bens móveis e os prestadores de serviços, reportando à ESPAP todos os incumprimentos detetados;

e) Apoiar as entidades adquirentes na implementação do processo de simplificação, normalização e automatização dos processos de compras públicas;

f) Implementar e apoiar a gestão dos sistemas de informação relacionados com compras públicas, nos moldes definidos pela ESPAP com respeito pelas diretrizes das entidades com competências específicas em matéria de tecnologias de informação e comunicação (TIC);

g) Proceder ao tratamento e análise estatística da informação de compras públicas, bem como assegurar o envio à ESPAP de toda a informação e relatórios respeitantes ao planeamento, execução e apuramento de poupanças em matéria de compras públicas.

3 — A UMC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 12.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 86/2012, de 30 de março.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 2 de setembro de 2015.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 291/2015

de 18 de setembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Mondim de Basto foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/96, de 14 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República*, n.º 211/1996, 1.ª série-B, de 11 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Mondim de Basto, enquadrada

no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 27 de maio de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Mondim de Basto, tendo apresentado certidão datada de 14 de janeiro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Mondim de Basto.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mondim de Basto, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

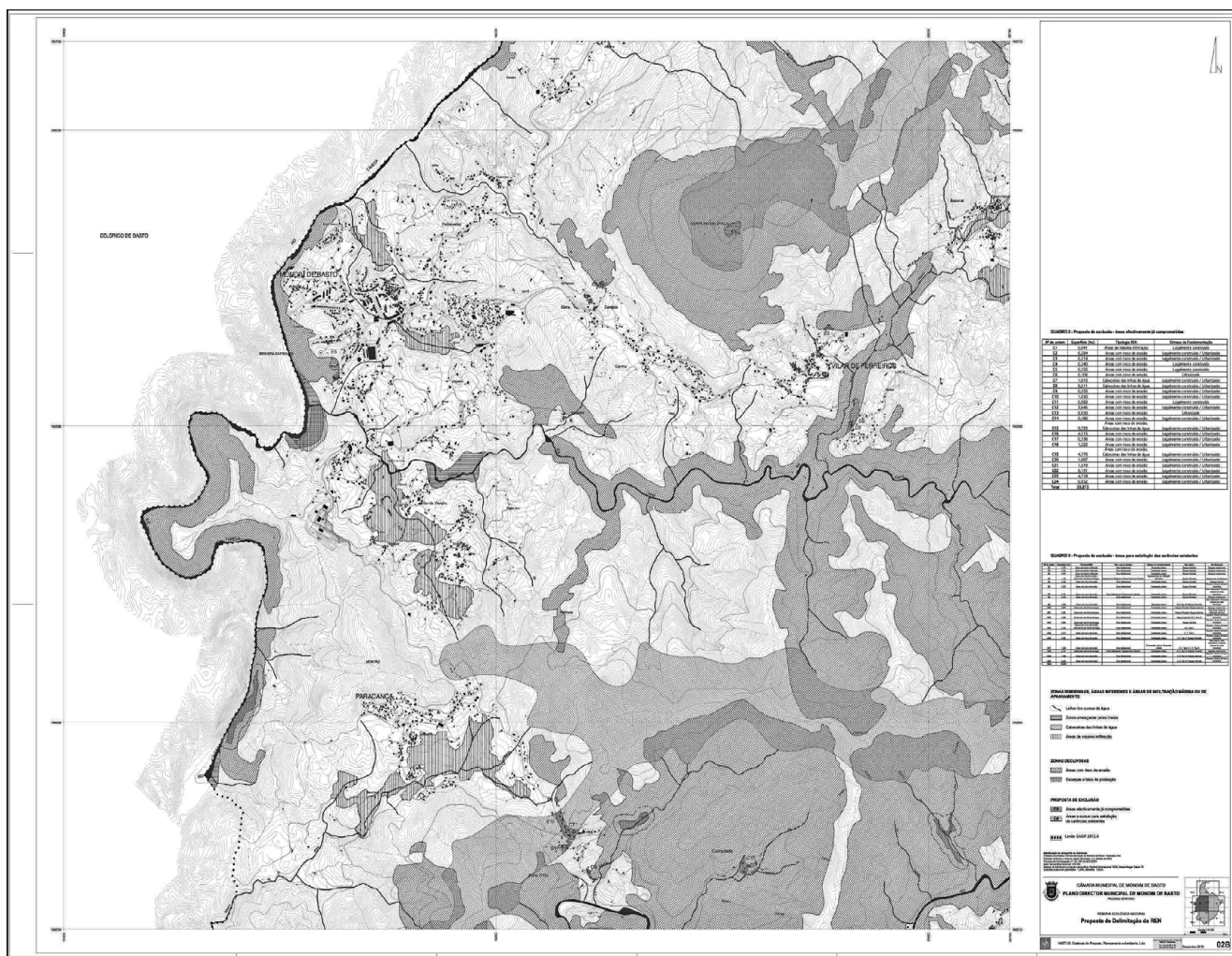
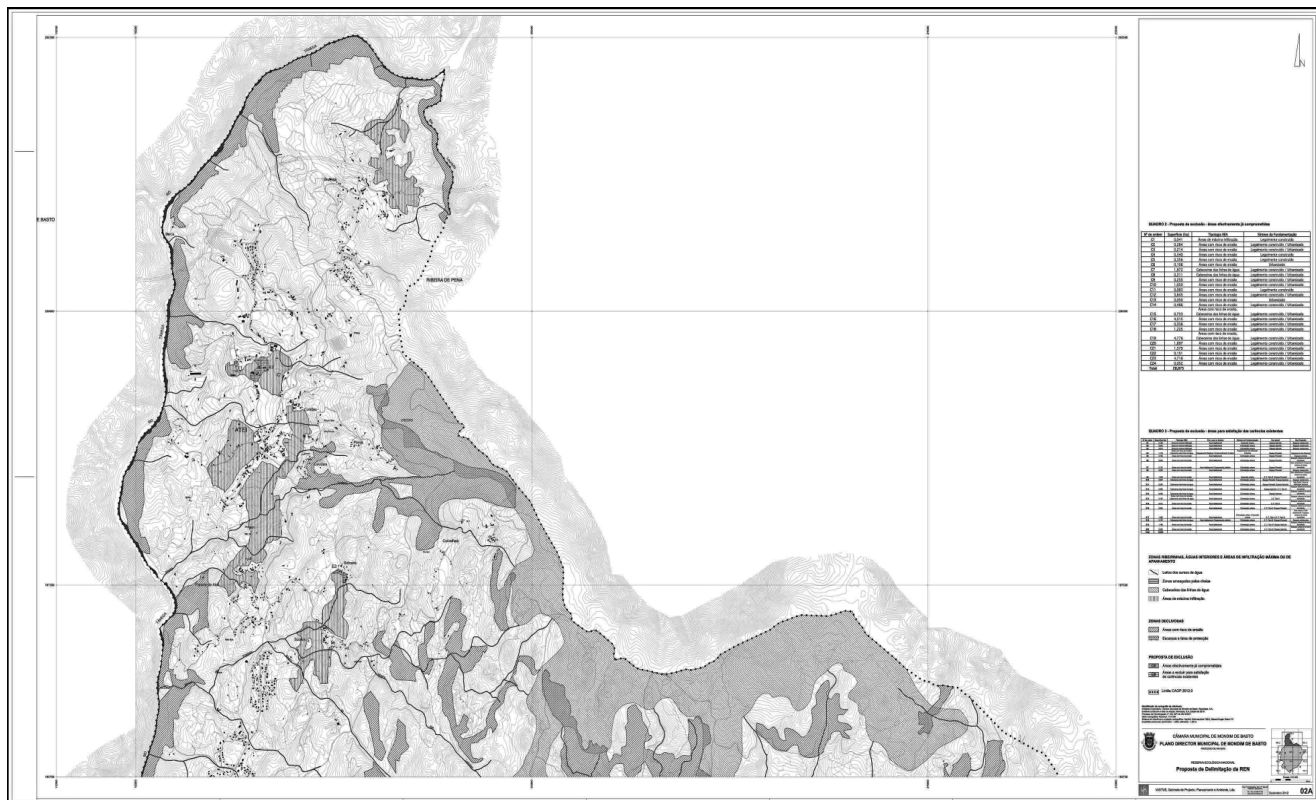
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

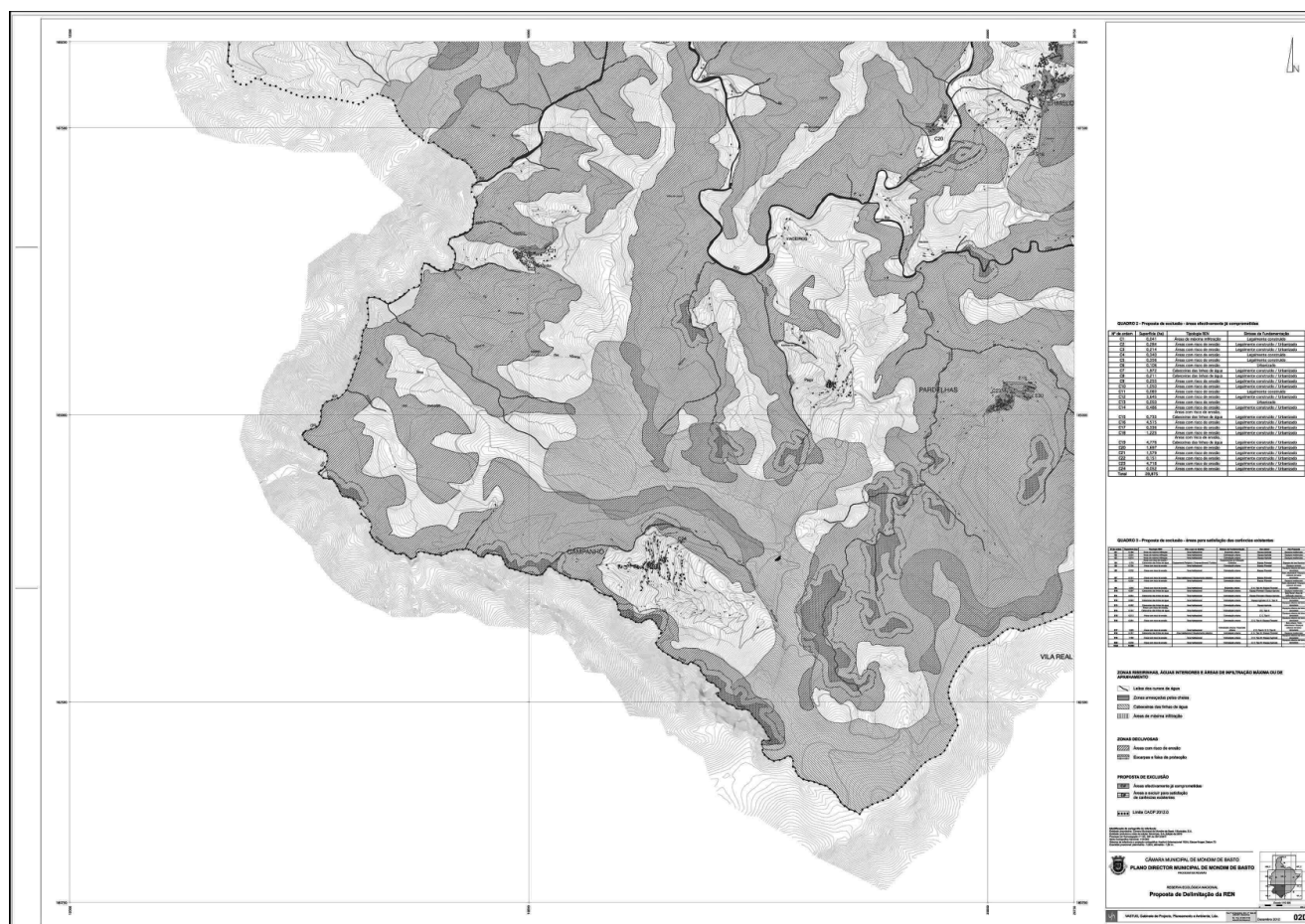
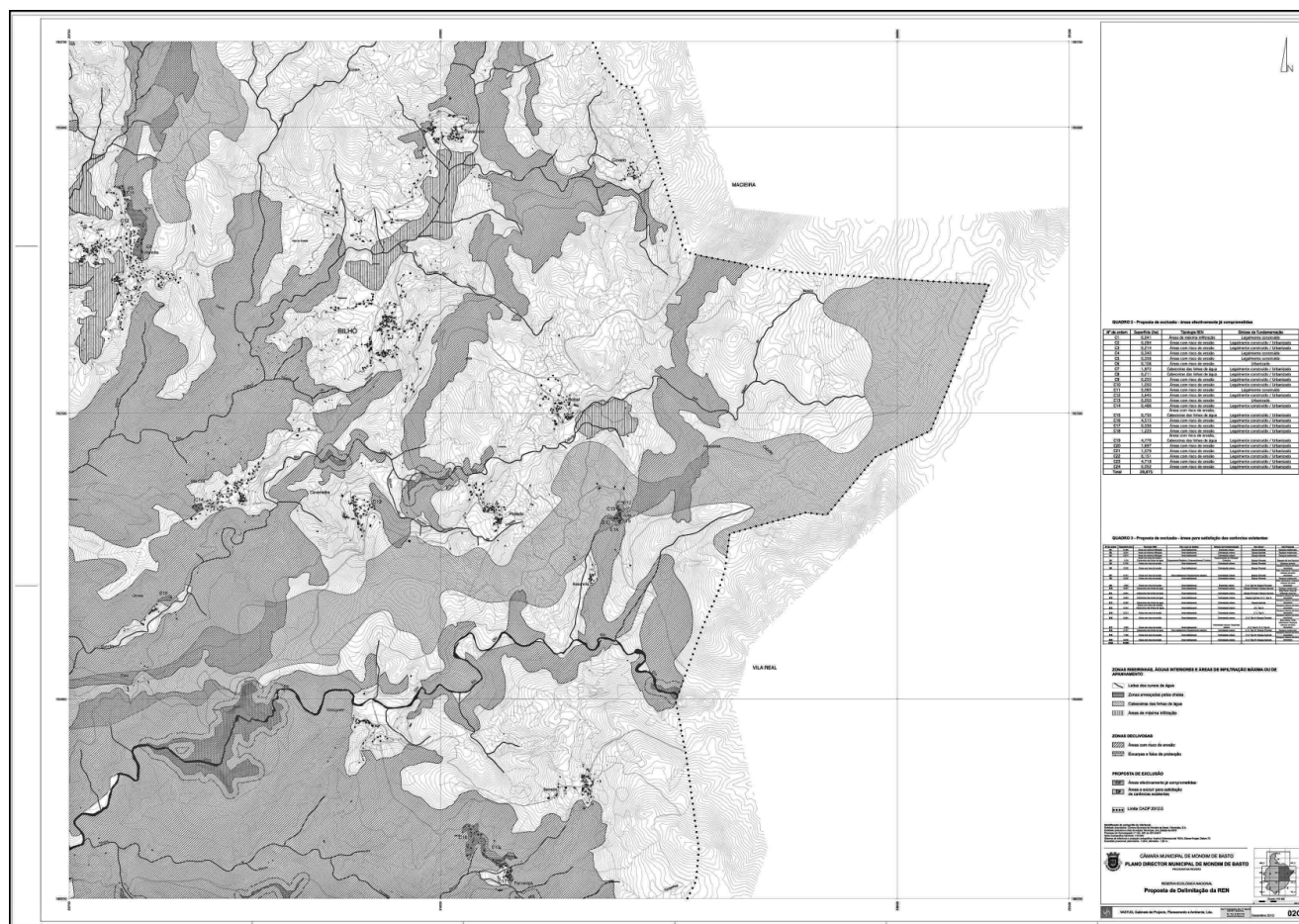
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 19 de agosto de 2015.





Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C22	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/Urbanizado
C23	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/Urbanizado
C24	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Legalmente construído/Urbanizado
E1	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Expansão urbana
E2	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Colmatação urbana
E3	Áreas de máxima infiltração	Área habitacional	Colmatação urbana
E4	Áreas com risco de erosão/Cabeceiras das linhas de água.	Equipamento Religioso/empreendimento turístico.	Equipamentos de Utilização Coletiva
E5	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Colmatação urbana
E6	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Colmatação urbana
E7	Áreas com risco de erosão	Área habitacional/Equipamento Coletivo	Colmatação urbana
E8	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Colmatação urbana
E9	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Expansão urbana
E10	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional	Colmatação urbana
E11	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional	Colmatação do Lugar
E12	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional	Colmatação urbana
E13	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional	Colmatação urbana
E14	Cabeceiras das linhas de água/Áreas com risco de erosão.	Área habitacional	Colmatação urbana
E15	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Colmatação urbana
E16	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Colmatação urbana
E17	Áreas com risco de erosão	Área habitacional/Equipamento coletivo	Colmatação/Expansão urbana
E18	Cabeceiras das linhas de água	Área habitacional/Equipamento coletivo	Colmatação urbana
E19	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Colmatação urbana
E20	Áreas com risco de erosão	Área habitacional	Colmatação urbana

Portaria n.º 292/2015**de 18 de setembro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Mafra foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2002, de 7 de fevereiro de 2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 60, de 12 de março de 2002.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Mafra, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 26 de fevereiro de 2015, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Mafra, tendo apresentado declaração datada de 23 de julho de 2015, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Mafra.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado

do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mafra, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Consulta**

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 28 de agosto de 2015.